







Processo nº 8610.2025/0000921-7

EDITAL Nº 06/2025/PNAB/SPCINE SELEÇÃO DE PROJETOS DE LABORATÓRIO DE PLAYTEST

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. RECURSOS FINANCEIROS	3
3. DEFINIÇÕES	4
4. OBJETIVO	5
5. PÚBLICO-ALVO	7
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
7. IMPEDIMENTOS	7
8. ENTREGAS PARCIAIS E ENTREGA FINAL	8
9. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	
10. PROCESSO SELETIVO	13
11. HABILITAÇÃO	
12. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE	16
13. DOS RECURSOS	18 14
FORMA DE PAGAMENTO	18 15
ACESSIBILIDADE	18 16
CONTRAPARTIDA	20 17
CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS	21 18
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
18 DISPOSIÇÕES GERAIS	23









1. INTRODUÇÃO

A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE ("SPCINE"), com base na autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2025/0000921-7 considerando o Decreto Municipal nº 64.047/2025, torna público o EDITAL Nº 06/2025/PNAB/SPCINE - SELEÇÃO DE PROJETOS DE LABORATÓRIO DE PLAYTEST.

- **1.1.** O presente **EDITAL** é elaborado em consonância com os artigos 5º e 9º do Decreto nº 11.453/2023 que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc PNAB e conta com mecanismos para alcance das metas propostas na POLÍTICA AFIRMATIVA da SPCINE para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual, conforme Portaria nº 01/2024/SPCINE, bem como da Instrução Normativa IN nº 10/2023 do Ministério da Cultura.
- **1.2.** Em continuidade às ações de fomento à indústria de games e com o objetivo de promover a capacitação e a inclusão profissional de jovens periféricos, bem como o aprimoramento da qualidade dos jogos desenvolvidos pelos estúdios paulistanos, a Spcine busca fomentar um **PROJETO de LABORATÓRIO DE PLAYTEST** para criar espaços e programas dedicados ao teste de jogos), oferecendo formação gratuita no que tange ao teste de jogos de Quality Assurance (QA) e User Experience (UX), com atividades práticas remuneradas e conectando jovens capacitados com o mercado de trabalho em games.
- 1.3. O EDITAL tem por finalidade selecionar instituição com experiência comprovada em ações socioeducativas e culturais de formação audiovisual nas áreas de games e tecnologia, com comprovada experiência e capacidade técnica para conceber, planejar, organizar e executar as atividades necessárias para a implementação e funcionamento do um LABORATÓRIO DE PLAYTEST que esteja alinhado aos objetivos da Spcine, de modo a fortalecer a conexão entre a indústria de jogos e a juventude periférica do município de São Paulo, especialmente provenientes de regiões com baixa oferta de formação técnica na área de games, promovendo inclusão, descentralização, acesso e desenvolvimento profissional para o mercado audiovisual e tecnológico.
- 1.4. A justificativa para a publicação deste EDITAL fundamenta-se em diagnósticos e pesquisas encomendadas pela SPCINE sobre a qualificação profissional e a escassez de determinados profissionais técnicos no setor de games. Além disso, foram realizados encontros com o Comitê Consultivo da SPCINE, composto por representantes de entidades, associações e sindicatos do setor audiovisual de São Paulo, para apresentação do Plano de Aplicação de Recursos PAAR nos editais PNAB. Nesses encontros, validou-se a necessidade de iniciativas distintas de capacitação gratuita de jovens para a área de teste de jogos e de inclusão profissional por meio de ações de conexão com empresas de games paulistanas bem como da realização de testes gratuitos de jogos desenvolvidos por estúdios paulistanos, ampliando a qualidade de suas produções.









- **1.5.** Os estudos deste Edital foram baseados em sugestões de relatórios da equipe educacional de edição passada do **LABORATÓRIO DE PLAYTEST** da **SPCINE**, bem como por meio de Consulta Pública realizada com a comunidade de 25.01 a 02.02.2024, os quais identificaram não apenas a carência de profissionais mais capacitados, mas também a existência de barreiras de acesso a oportunidades de capacitação, especialmente para pessoas de baixa renda e grupos historicamente sub-representados. Dessa forma, este **EDITAL** visa atender prioritariamente esses perfis, em alinhamento com as diretrizes das políticas públicas culturais da **PNAB** e da **SPCINE**.
- **1.6**. Este **EDITAL** estará aberto para inscrições a partir do <u>dia 19 de maio de 2025, encerrando-se às 18</u> horas do dia 16 de junho de 2025.
- **1.7.** As **PROPONENTES** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto na <u>Lei Federal nº 13.303/2016</u> (Lei sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública), na <u>Lei Federal nº 14.399/2022</u> (Lei da PNAB), na <u>Lei Federal nº 14.903/2024</u> (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no <u>Decreto nº 11.740/2023</u> (Decreto da Política Nacional Aldir Blanc PNAB), no <u>Decreto nº 11.453/202</u>3 (Decreto de Fomento), <u>Decreto 12.409/2025</u> (novo Decreto Regulamentador da PNAB), e na <u>Instrução Normativa IN nº 10/2023/MINC</u> (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. RECURSOS FINANCEIROS

- **2.1.** O valor disponibilizado para a **SELEÇÃO DE PROJETOS DE LABORATÓRIO DE PLAYTEST** é de **R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, oriundos da Política Nacional Aldir Blanc PNAB, <u>Lei Federal</u> nº 14.399/2022.
- §1º O RECURSO FINANCEIRO distribuído será concedido a título de premiação cultural.
- **§2º** Caso não haja **PROJETOS** suficientes inscritos ou contemplados deste **EDITAL**, o saldo existente poderá ser redistribuído para outro edital da PNAB, de acordo com a decisão da Diretoria da **SPCINE**.
- §3º Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.
- **2.2.** Em consonância com a IN nº 10/2023/MINC, a seleção das **PROPONENTES** responsáveis pelos **PROJETOS** levará em conta critérios de pontuação adicional indutora nos termos dos arts. 11 e 12 da referida IN, enquanto a seleção dos **BENEFICIÁRIOS** levará em conta as reservas de vagas de acordo









com o art 6º da referida IN.

§1º Para a seleção dos **BENEFICIÁRIOS** contemplados pelo **LABORATÓRIO DE PLAYTEST** que participarão das formações teóricas e atividade práticas ,deverão ser respeitadas cotas de acordo com a IN nº 10/2023/MINC na porcentagem abaixo para:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- b) 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas;
- c) 05% (cinco por cento) para pessoas com deficiência;
- d) 05% (cinco por cento) para pessoas trans.

§2º A **PROPONENTE** que vencer este **EDITAL** deverá seguir as regras previstas nos arts. 6° a 9° da IN n° 10/2023/MINC.

2.3. É permitido à PROPONENTE a utilização de recursos financeiros de outras fontes.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins deste EDITAL, entende-se que:

I."BENEFICIÁRIO": é a pessoa selecionada para participar das formações teóricas e atividades práticas remuneradas do LABORATÓRIO DE PLAYTEST a partir de critérios específicos constantes em CHAMADA(S) PÚBLICA(S) a ser(em) realizadas pela PROPONENTE selecionada neste EDITAL e oportunamente contratada, conforme as características, requisitos e condições preexistentes, bem como das reservas de vagas da política afirmativa da PNAB/SPCINE.

II. "COMISSÃO JULGADORA": é a comissão composta por no mínimo 03 (três) profissionais com experiência prévia em formação em games e audiovisual e em especial com projetos organizados e/ou voltados ao LABORATÓRIO DE PLAYTEST estabelecido neste EDITAL com o objetivo de selecionar os PROJETOS, respeitando as condições previstas neste EDITAL.

III. "TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE": é o instrumento jurídico a ser formalizado entre a SPCINE e a PROPONENTE selecionada.

- IV. "EDITAL": o presente instrumento, incluindo seus anexos.
- V: "FORMAÇÃO AUDIOVISUAL NAS ÁREAS DE GAMES E TECNOLOGIA": cursos, laboratórios, oficinas, seminários, fóruns, trilhas, workshops, ateliês, residências artísticas e outras ações, projetos ou programas de caráter educativo/formativos que ocorrem no território brasileiro em período definido, estando vinculado ou não a espaços formais de pesquisa e aprendizagem, tais como escolas, universidades e faculdades.
- VI. "LEGENDAGEM DESCRITIVA": é a transcrição em língua portuguesa dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a









melhor compreensão.

- VII. "LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS" ("LIBRAS"): é a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.
- VIII. "PERFIL DO CORPO DOCENTE/EQUIPE" Será apreciado corpo docente multidisciplinar ligado ou pertencente a minorias políticas, não somente incluindo, mas priorizando equidade na equipe com relação à raça/etnia, gênero, classe social, etc. Poderão ser convidados profissionais da indústria de games; professores de cursos de jogos digitais, dentre outros interessados com foco em profissionais QA e/ou UX, game designers e producers da indústria de jogos. Estes convites podem ser individuais e com cachês específicos para as atividades.
- IX. "PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE": medidas de acessibilidade física e/ou atitudinal e/ou comunicacional consoante a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- X. "PROJETO": é a formalização, através de documentos e informações apresentados à SPCINE, referentes à inscrição e participação na forma deste EDITAL.
- XI. "PROPONENTE": São as pessoas jurídicas legalmente constituídas (portadora de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ), com ou sem fim lucrativo e com objeto de ensino na área cultural, de games e tecnologia, sediada no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição, que assume a responsabilidade legal junto à SPCINE pelo PROJETO, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- XII. "RECURSO PNAB": é o repasse financeiro a que os PROJETOS selecionados fazem jus após assinatura do TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL.
- XIII. "SETOR AUDIOVISUAL: para este EDITAL, refere-se a um campo da indústria do entretenimento que envolve a produção, distribuição, difusão e exibição de conteúdo audiovisual, tais como filmes, documentários, animações, games, novas mídias, vídeos musicais e conteúdo online.

4. OBJETIVO

- **4.1**. Este **EDITAL** tem por objetivo selecionar **01 (um) PROJETO** de **PROPONENTE** especializada no planejamento, organização e execução de ações voltadas ao funcionamento do **LABORATÓRIO DE PLAYTEST**, o qual tem o objetivo de oferecer formações e oportunidades de atividades remuneradas para pelo menos 30 (trinta) jovens nas áreas de testes de jogos de Quality Assurance (QA) e User Experience (UX), incluindo a seleção e viabilização de jogos para testes. O valor total destinado ao **PROJETO** é de **R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, sendo a iniciativa orientada por princípios de democracia, descentralização, diversidade e inclusão.
 - §1º Deverá ser considerado o valor *per capita* para as ações do **PROJETO** de até **R\$10.000,00** (dez mil reais) por jovem, com a seleção de pelo menos 30 (trinta) jovens.
 - **§2º** A carga horária das formações e atividades práticas remuneradas em teste de jogos deverá ser de 6h (seis horas) por dia durante 04 (quatro) dias da semana, durante o período de 12 (doze) totalizando 1.152 (hum mil cento e cinquenta e duas horas), voltadas para no mínimo









30 (trinta) BENEFICIÁRIOS.

§3º A aplicação dos recursos deste **EDITAL** serão exclusivas para turmas novas, ou seja, não poderão ser utilizados em turmas em andamento.

§4º O PROJETO deverá contemplar os materiais, equipamentos, local e infraestrutura necessária para o pleno funcionamento do **LABORATÓRIO DE PLAYTEST.**

4.2. As ações a serem realizadas no **PROJETO** deverão incluir:

- a) Curadoria de cursos, oficinas, vivências públicas, metodologia para análise/avaliação de games de forma profissionalizada, dentre outras ações .
- b) Realização de Plano de Ação detalhado para viabilizar a participação dos **BENEFICIÁRIOS** no **LABORATÓRIO DE PLAYTEST** que participarão das formações teóricas e das atividades práticas de forma remunerada, considerando as especificidades como: critérios, requisitos, condições, datas, prazos, metodologia, remuneração/ajuda de custo, público-alvo entre outros. O Plano de Ação deverá buscar olhar atentamente para as necessidades e potenciais de cada local e de cada participante.
- c) Realização de Chamada Pública para seleção de no mínimo 30 (trinta) **BENEFICIÁRIOS** considerando as reservas de vaga de 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras, 10% (dez por cento) para indígenas, 05% (cinco por cento) para pessoas com deficiência e 05% (cinco por cento) para pessoas trans, conforme previsto na Instrução Normativa IN nº 10/2023/MINC e na Portaria nº 01/2024/SPCINE.
- d) Seleção de games que serão testados, realizando a articulação com os estúdios desenvolvedores e demais detentores de direitos para viabilizar a disponibilização do produto para testes de acordo com o Plano de Ação do **PROJETO**.
- e) Criação e Execução de Plano de Comunicação e Mobilização do **PROJETO**.
- f) Elaboração de material complementar e de suporte técnico voltado aos **BENEFICIÁRIOS** para melhor aproveitamento das ações do **LABORATÓRIO DE PLAYTEST.**
- g) Organização de encontros de networking entre jovens, estúdios de games e mercado audiovisual de modo geral, após a participação dos **BENEFICIÁRIOS** nas formações.
- h) Entrega dos certificados de participação nas atividades do **LABORATÓRIO DE PLAYTEST,** a ser definido em conjunto com a **SPCINE**.
- i) Acompanhamento, monitoramento e avaliação dos **BENEFICIÁRIOS**, com informações sobre os resultados alcançados e as oportunidades de negócios geradas, conforme itens **8.1.** e **8.2**. deste **EDITAL**., com a consolidação em **Relatório Final**.
- j) Reuniões semanais com a **SPCINE** para acompanhamento quanto às ações previstas no **PROJETO**.

5. PÚBLICO-ALVO









- **5.1** O presente Edital é destinado a **PROJETOS** de **PROPONENTES** com ou sem fins lucrativos especializadas em planejamento, organização, execução e gerenciamento de ações do **LABORATÓRIO DE PLAYTEST**, com experiência comprovada de pelo menos 02 (dois) anos no setor audiovisual, no setor de games e/ou tecnológico e capacidade de atender aos critérios de diversidade, descentralização, democratização e inclusão estabelecidos neste instrumento.
- 5.2. A PROPONENTE poderá inscrever 01 (um) PROJETO neste EDITAL.
- **5.3.** O **PROJETO** deverá prever ações com no máximo 12 (doze) meses de duração a partir da publicação do resultado final, bem como as programações, datas, períodos e prazos.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **6.1.** A inscrição neste **EDITAL** deve ser realizada pela **PROPONENTE**, conforme definição do item 3.1, XI.
- **6.2.** É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva. Qualquer alteração deve observar os limites de **PROJETOS** previstos neste **EDITAL** e preservar as condições de premiação estabelecidas no **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**.
- **6.3** É vedada a apresentação de **PROJETO** de forma fragmentada ou parcelada por **PROPONENTES** diferentes ou pelo mesmo **PROPONENTE**.

7. IMPEDIMENTOS

- **7.1.** Está impedida de participar do processo de contratação a **PROPONENTE**:
 - I. Que não estiver em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Administração Pública Municipal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**.
 - II. Que não estiver sediada no município de São Paulo.
 - III. De pessoa jurídica que tenha atuado, direta ou indiretamente, como consultora, parceira técnica, ou prestadora de serviço na elaboração das diretrizes pedagógicas, concepção metodológica ou desenvolvimento das linhas mestras do projeto pedagógico do Hub de Games da SPCine.









IV. Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:

- a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo ou à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.
- c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- **7.2.** A contratação que incida nas hipóteses de impedimento ou que não atenda às condições de participação poderá ser impugnada a qualquer tempo, levando em consideração o impedimento verificável à época de inscrição, habilitação ou contratação.

8. ENTREGAS PARCIAIS E ENTREGA FINAL

- **8.1.** A **PROPONENTE** contemplada deverá entregar à **SPCINE mensalmente** dentro do prazo total de execução do **PROJETO**, a contar do recebimento do **RECURSO**, **Relatório detalhado de execução do Projeto**, abordando **o status de todas as ações** previstas neste instrumento que contenham as seguintes informações:
- I. Informações detalhadas sobre a **Chamada Pública** de seleção de pelo menos 30 (trinta) jovens que participarão das formações teóricas e atividades práticas remuneradas em testes de jogos, que contemplem: minutas, cronogramas, prazos, previsão das políticas afirmativas, detalhamento acerca da remuneração/ajuda de custo etc;
- II. Informações sobre os parâmetros de escolha de estúdios que terão os jogos testados, incluindo lista dos estúdios participantes;
- III. Informações detalhadas sobre o cumprimento da Política Afirmativa prevista no item **2.2.** deste Edital;
- IV. Listas Gerais com os **BENEFICIÁRIOS** inscritos e selecionados;
- V. Plano de Ação relacionado à cada atividade, com planejamento, organização e metodologia;
- VI. Plano de Comunicação e Divulgação, com o respectivo detalhamento de textos, releases, cards, banners, entre outros;
- VII. Relatório acerca de aquisição de equipamentos, materiais, infraestrutura e local;
- VIII. Relatório técnico após cada **ação** no **LABORATÓRIO DE PLAYTEST**, contendo informações detalhadas das ações, dados da participação dos **BENEFICIÁRIOS**, se for o caso fotos, material de divulgação e outras informações que julgarem relevantes;
 - IX. Planilha de execução financeira parcial do Projeto.









- **8.2.** A **PROPONENTE** contemplada deverá entregar à **SPCINE** no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do recebimento do **RECURSO** o seguinte:
- I. Relatório final de Execução Cultural do **PROJETO** de acordo com o **ANEXO 07**, com a consolidação dos Relatórios mensais previstos no item **8.1** e que traga informações sobre o monitoramento e avaliação final do impacto geral da participação dos **BENEFICIÁRIOS** no **LABORATÓRIO DE PLAYTEST**;
- II. Relatório financeiro do PROJETO, preenchido de acordo com o ANEXO 04.
- §1º O prazo que trata a cláusula 8.2, *caput*, deste **EDITAL** poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.
- **§2º** A prorrogação de prazos de execução não requer aditamento contratual e despacho autorizatório, desde que haja manifestação expressa da **SPCINE** registrada no respectivo processo administrativo.
- §3º A entrega dos documentos listados nos itens 8.1 e 8.2 deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica para o endereço pnab@spcine.com.br, com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo "Assunto", sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

9. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

- **9.1**. A inscrição neste processo seletivo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.
- **9.2.** Cada **PROPONENTE** poderá realizar a inscrição de 01 (um) **PROJETO** neste **EDITAL**. Em caso de inscrição de mais de um **PROJETO** pela mesma **PROPONENTE**, será considerado apenas o último **PROJETO** inscrito de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo único. Na hipótese em que o **PROJETO** escolhido seja inabilitado em fases posteriores (habilitação ou contratação), o suplente será convocado de acordo com a ordem classificatória.

- 9.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente por meio do link https://spcineeditais.com.br/ que estará aberto a partir do dia 19 de maio de 2025, encerrando-se às 18 horas do dia 16 de junho de 2025. O EDITAL e seus ANEXOS poderão ser encontrados nos links dentro da aba de cada EDITAL respectivo.
- **9.4**. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):
 - I. Formulário de inscrição (ANEXO 01).









- II. Apresentação resumida e legível do **PROJETO** de forma textual, parâmetro 10.000 (dez mil) caracteres, formato Portable Document Format (PDF), fonte Times New Roman 12 e espaçamento 1,5, abordando os seguintes tópicos:
 - a) Introdução;
 - b) Objetivos gerais e específicos, contendo o detalhamento das formações em teste de jogos, atividades remuneradas e das demais atividades que serão desenvolvidas no **LABORATÓRIO DE PLAYTEST.**
 - c) Linhas gerais acerca da Chamada Pública que será realizada para seleção de pelo menos **30** (trinta) **BENEFICIÁRIOS (jovens)** considerando as ações de política afirmativa obrigatórias previstas no item **2.2.** deste Edital, que contemplem ao menos 25% (vinte e cinco por cento) de pessoas negras; 10% (dez por cento) de pessoas indígenas, 05% (cinco por cento) de pessoas com deficiência e 05% (cinco por cento) de pessoas trans;
 - d) Parâmetros gerais de escolha de estúdios e jogos que serão disponibilizados para testes.
 - e) Previsão de quantidade de pessoas que serão diretamente e indiretamente impactadas com este **PROJETO**, considerando o mínimo de **BENEFICIÁRIOS** previstos e o perfil da equipe da **PROPONENTE**;
 - f) Materiais, Equipamentos, Local, Infraestrutura e ações de inovação e tecnologias que serão envolvidas.

III. Portfólio da **PROPONENTE**, parâmetro 10.000 (dez mil) caracteres, formato Portable Document Format (PDF), fonte Times New Roman 12 e espaçamento 1,5, contendo registros fotográficos, indicadores de público, mídia e o perfil e trajetória das atividades que já foram realizadas pela **PROPONENTE**.

- IV. Ficha técnica e minibiografia de no máximo 03 (três) integrantes da equipe/corpo docente;
- V. Plano de Divulgação e Mobilização da Chamada Pública e das ações do PROJETO;
- VI. Cronograma de execução, considerando o prazo máximo de 12 (doze) meses;
- VII. Planilha de estimativa de custos, que considere o percentual máximo de 10% (dez por cento) para remuneração das despesas administrativas da PROPONENTE; 5% (cinco por cento) para despesas de comunicação; 10% (dez por cento) para aquisição dos equipamentos e 75% (setenta e cinco por cento) para a viabilização da participação dos BENEFICIÁRIOS no LABORATÓRIO DE PLAYTEST e para a execução do PROJETO como um todo, incluindo a remuneração/ajuda de custo para todos os BENEFICIÁRIOS selecionados, além de despesas com materiais, equipe, corpo docente e infraestrutura. VIII. Contrato ou Estatuto Social atualizado da PROPONENTE, devidamente registrado no órgão competente.
- IX. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da **PROPONENTE**.
- X. Cópia reprográfica do **RG** e **CPF** dos responsáveis legais, bem como, se o caso, dos membros do quadro societário/associativo constantes das autodeclarações apresentadas conforme item 9.2.
- XI. Declaração da **PROPONENTE** de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento (**ANEXO 02**).
- XII. Declaração da **PROPONENTE** de que é sediada no Município de São Paulo, há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição, especificando seu endereço **(ANEXO 03).**









XIII. Declaração da **PROPONENTE** de Etnia e/ou de vínculo com comunidade indígena do(a) sócio(a)/Associado(a) do quadro societário/ Associativo da **PROPONENTE** (ANEXO 3-A), uma para cada sócio/associado afirmativo

XIV. Declaração da **PROPONENTE** de que possui vínculo com quilombo ou comunidade tradicional (**ANEXO 03-B**), uma para cada sócio/associado afirmativo.

XV. Autodeclaração da **PROPONENTE** de que é sócio(a) constituído(a) na composição de quadro societário negro, pessoa trans e/ou pessoa com deficiência (**ANEXO 03-C**), uma para cada sócio/associado afirmativo.

XVI. Proposta de acessibilidade conforme item 15 ACESSIBILIDADE.

- **9.5**. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** após finalizada a inscrição.
- **9.6.** A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.
- **9.7.** Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida, podendo ser arquivada pelo tempo julgado necessário para qualquer finalidade.
- 9.8. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste EDITAL.
- **9.9**. Para garantir celeridade processual, todos os **PROJETOS** inscritos participarão da fase de seleção. A verificação da documentação exigida (habilitação) será realizada posteriormente, em momento oportuno.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL**, o **PROJETO** será desclassificado e/ou inabilitado na fase oportuna.

- **9.10.** A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes, mantendo-as sob sigilo e apenas as divulgando internamente e para os membros da **COMISSÃO JULGADORA** para os fins exclusivos de análise e seleção, ou as informações mínimas necessárias à publicidade legal.
- §1º Sem prejuízo do disposto no *caput* a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspectos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE** no processo de avaliação ou posteriormente.









§2º Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

9.11. Ao efetuarem a inscrição neste **EDITAL** as interessadas se declaram cientes e concordam que os dados cadastrados, inclusive os dados pessoais e sensíveis, serão públicos e acessíveis por parte de qualquer pessoa ou entidade interessada no acompanhamento do certame, na forma do art. 26, §1º, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), respeitados os dados sigilosos referentes ao **PROJETO** conforme descrito no item 8.10.

§1º As interessadas desde logo expressamente consentem com o tratamento e uso compartilhado dos dados cadastrados, por parte da **SPCINE**, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§2º O uso compartilhado de dados pessoais por parte da **SPCINE** atenderá exclusivamente a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal de seus departamentos na forma da Lei Municipal nº 15.929/2013 e demais normas regulamentares e finalidades deste próprio **EDITAL**, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD, podendo ser usados em especial para a coleta de dados estatísticos do setor de games na cidade de São Paulo por meio do Observatório **SPCINE** para análise de perfil de profissionais do setor audiovisual, estatísticas de empregabilidade, formação etc. garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais.

§3º Considerando que os dados cadastrados serão de acesso público e irrestrito por qualquer interessada no acompanhamento do certame, a SPCINE em nenhuma hipótese será responsável por eventual utilização dos dados por terceiras para finalidade diversa daquela prevista para sua própria utilização nos termos do §2º acima. A interessada desde logo se declara ciente e concorda que a SPCINE não imporá qualquer limitação de acesso por parte de terceiras aos dados cadastrados.

§4º Ficam resguardados os direitos da titular dos dados na forma do Capítulo III da LGPD. A interessada poderá exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição através e-mail pnab@spcine.com.br, com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo "Assunto".

§5º Na hipótese de eventual solicitação de eliminação ou restrição de dados pela titular tornar inócua a sua inscrição neste EDITAL, a SPCINE poderá promover a inabilitação da PROPONENTE.

10. PROCESSO SELETIVO

10.1. Os **PROJETOS** inscritos serão avaliados por uma **COMISSÃO JULGADORA** que pontuará conforme os seguintes critérios:









- I. Capacidade técnica, de planejamento, gestão e operação das ações do LABORATÓRIO DE PLAYTEST
 avaliação acerca dos conteúdos diretos abordados pelo PROJETO, a partir de seus objetivos gerais e específicos e ações previstas (00 a 15 pontos).
- II. Inclusão social perspectiva inclusiva das ações considerando a composição da equipe executora e o público beneficiário direto e indireto jovens periféricos (00 a 10 pontos).
- III. Acessibilidade avaliação das medidas práticas de democratização e acessibilidade (00 a 05 pontos).
- IV. Trajetória da **PROPONENTE** e equipe com projetos de formação e atividades socioeducativas e culturais relacionadas a games (00 a 10 pontos)
- VI. Trajetória da **PROPONENTE** e equipe com projetos de formação voltados a realizadores periféricos e a políticas afirmativas (00 a 10 pontos).
- VII. Trajetória da **PROPONENTE** e equipe em projetos relacionados a teste de games. (00 a 10 pontos).
- VIII. Adequação e viabilidade da proposta conforme cronograma e orçamento (00 a 10 pontos)
 - §1º As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.
 - **§2º** A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da soma das notas de cada critério.
 - §3º Além das notas dadas por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA**, o **PROJETO** poderá receber pontuação adicional indutora de 05 (cinco) pontos por quadro societário afirmativo da **PROPONENTE.**
 - §4º A nota do **PROJETO** será definida mediante o resultado da média aritmética das notas dos membros da **COMISSÃO JULGADORA**, somado à pontuação indutora. A nota máxima do **PROJETO** não poderá ser superior a 70 (setenta) pontos, mesmo considerando a pontuação adicional indutora.
 - §5º É estabelecida como nota de corte a metade da pontuação máxima possível (70 pontos), ou seja, 35 (trinta e cinco) pontos. PROJETOS que não atingirem a nota de corte poderão ser desclassificados a critério da COMISSÃO JULGADORA.
 - **§6º** Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido pelos seguintes critérios, nesta ordem:









- I. Pela maior nota de experiência em. *Trajetória da PROPONENTE* e equipe com projetos de formação e atividades socioeducativas e culturais relacionadas a game (item 10.1, IV);
- II. Permanecendo o empate, a **COMISSÃO JULGADORA** será responsável pelo desempate.
- **10.2.** Para fazer jus à pontuação adicional indutora de quadro societário afirmativo nos termos do item **10.1, §3º**, a **PROPONENTE** deve apresentar:
- a) Autodeclaração de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário negro, **PESSOA TRANS** e/ou **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** da **PROPONENTE** (**ANEXO 03-C** uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).
- b) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (ANEXO 03-A) de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário INDÍGENA (uma para cada sócio[a] relativo às POLÍTICAS AFIRMATIVAS, no caso de haver mais de um[a]).
- c) Declaração de Vínculo com Quilombo ou Comunidade Tradicional (ANEXO 03-B) de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário (uma para cada sócio[a] relativo às POLÍTICAS AFIRMATIVAS, no caso de haver mais de um[a]).
- d) No caso de autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA**, as pessoas constantes do **ANEXO 03-C** deverão enviar 01 (uma) foto 5x7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da entrega, devendo a data estar estampada na frente da foto.
- e) No caso de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

Parágrafo único. Caso a pessoa autodeclarada SOCIALMENTE NEGRA já tenha passado por procedimento de aferição de autodeclaração racial em ações anteriores da SPCINE, poderá encaminhar a ata do procedimento de aferição de autodeclaração racial da SPCINE em que foi considerado(a) destinatário(a) da POLÍTICA AFIRMATIVA da empresa, e será dispensada de eventual aferição prevista no item 11.1, §1º, do presente EDITAL.

10.3. Apenas farão jus à pontuação adicional indutora de quadro societário afirmativo as **PROPONENTES** que disponham, no quadro societário, de pelo menos um(a) sócio(a)/associado(a), ou uma composição de sócios(as)/associados(as) **SOCIALMENTE NEGROS(AS)**, **INDÍGENAS**, **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** e/ou **PESSOA TRANS**, desde que este(a) ou estes(as), representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior









parcela de ações/quotas/número de associados(as) da entidade, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário/associativo da **PROPONENTE**.

10.4. Será contemplado 01 (um) **PROJETO**, por ordem de classificação.

Parágrafo único: Os PROJETOS classificados na sequência serão considerados suplentes.

10.5. Após a aprovação dos **PROJETOS** na fase de avaliação, a **SPCINE** divulgará a lista classificatória no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. A publicação do resultado será realizada em lista de acordo com a pontuação e classificação dos PROJETOS.

10.6. Da publicação do resultado caberá recurso, nos moldes do item 13 deste EDITAL.

11. HABILITAÇÃO

- **11.1.** A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição a fim de que a **PROPONENTE** selecionada comprove possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição do **PROJETO** aprovado/selecionado seja habilitada.
- **§1º** Na fase de habilitação poderá ser conferida a veracidade de eventuais autodeclarações e demais documentos apresentados, incluindo através da realização de procedimento de aferição de pertencimento racial nos termos da Portaria nº 05/2021/Spcine, bem como poderá a **SPCINE** requisitar outros documentos necessários para aferição de veracidade das informações apresentadas.
- **§2º** Verificada eventual falta, incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 03 (três) dias corridos, sob pena de inabilitação.
- §3º Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.
- **§4º** Poderá ocorrer a inversão da fase de habilitação e seleção para situações em que a falha a ser saneada tenha o condão de afetar diretamente as condições de participação ou concorrência do respectivo **PROJETO**.
- **11.2.** A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.









Parágrafo único: Da publicação da lista de inabilitados caberá recurso, nos moldes do item 13 deste EDITAL.

12. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

- **12.1.** A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.
- **12.2.** A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações contratuais junto à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo e à **SPCINE**, caso já tenham sido apoiados ou investidos por estas entidades.
- **12.3.** A **PROPONENTE** terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE (ANEXO 06)**.
- **12.4.** A celebração do Termo de Premiação Cultural **(ANEXO 08)** entre a **SPCINE e a PROPONENTE** ocorrerá após o cumprimento dos requisitos.
- **12.5.** A autenticidade dos documentos apresentados que não sejam originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada por meio de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, conforme o modelo a seguir:

Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

12.6. Os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO PNAB.**

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não haja previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de expedição.

12.7. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (**ANEXO 06**) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço pnab@spcine.com.br, com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo "Assunto": **CONTRATAÇÃO EDITAL № 06/2025/PNAB-SPCINE**, nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** sem









prejuízo de sua entrega em via física, a critério da SPCINE.

Parágrafo único. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada pela data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

- **12.8.** Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:
 - I. Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases.
 - II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja em dia com eventual prestação de contas de **PROJETOS** anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo ou pela **SPCINE**.
 - §1º. Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
 - **§2º.** Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, nos moldes do item 13 deste **EDITAL**.
- **12.9.** A **SPCINE** poderá solicitar à **PROPONENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

12.10. A **PROPONENTE**, ao assinar o **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**, fica responsável pela execução gerencial e financeira do **PROJETO**.

13. DOS RECURSOS

- **13.1.** Das decisões administrativas indicadas neste **EDITAL** caberá um único recurso fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme modelo do **ANEXO 05**.
- **13.2.** O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- **13.3.** O Recurso deve ser enviado por e-mail devidamente digitalizado, com assinatura e data, em formato Portable Document Format (PDF), para o endereço eletrônico pnab@spcine.com.br até as 23:59 horas do último dia do prazo mencionado acima. O campo "Assunto" do e-mail também deverá









conter "RECURSO EDITAL № 06/2025/PNAB-SPCINE", seguido pelo nome do PROJETO e da PROPONENTE.

13.4. A comprovação da tempestividade do recebimento da documentação será baseada no horário de envio registrado pelo correio eletrônico da **PROPONENTE**.

Parágrafo único. Recursos intempestivos ou que não estejam em conformidade com as orientações estipuladas no **ANEXO 05** não serão considerados válidos.

14. FORMA DE PAGAMENTO

- **14.1**. O **RECURSO PNAB** será pago em parcela única por meio de depósito bancário para conta corrente de titularidade da pessoa jurídica **PROPONENTE** exclusivamente no Banco do Brasil.
- **14.2**. O repasse de recursos financeiros deverá ser contabilizado como receita da **PROPONENTE**, estando sujeita à incidência tributária conforme legislação aplicável, em especial o Imposto de Renda. A **PROPONENTE** deverá oportunamente efetuar o recolhimento tributário de acordo com a sua natureza jurídica e correspondente forma de apuração e recolhimento tributário.

15. ACESSIBILIDADE

- **15.1.** Conforme estabelecido na IN nº 10/2023/MINC, o **PROJETO** poderá proporcionar medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, adequadas às características dos produtos resultantes do objeto, de forma a garantir:
- I nas medidas de Acessibilidade Arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, palcos e camarins;
- II nas medidas de Acessibilidade Comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;
- III nas medidas de Acessibilidade Atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento a usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

15.2. São considerados recursos de:







MINISTÉRIO DA



I - Acessibilidade Arquitetônica:

- a) Rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) Piso Tátil;
- c) Rampas;
- d) Elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) Corrimãos e guarda-corpos;
- f) Banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) Vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- h) Assentos para pessoas obesas;
- i) Iluminação adequada;
- j) Demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

II - Acessibilidade Comunicacional:

- a) Língua Brasileira de Sinais Libras;
- b) Sistema Braille;
- c) Sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) Audiodescrição;
- e) Legendas para surdos e ensurdecidos;
- f) Linguagem simples;
- g) Textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) Demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

III - Acessibilidade Atitudinal:

- a) Capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) Contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) Formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) Outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.
- **15.3**. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade poderão estar previstos nos custos do **PROJETO**, da iniciativa ou do espaço, desde a sua concepção.
- **15.3.1.** A utilização de recursos de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensada quando:
 - I For inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
 - II Quando o **PROJETO** já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade









compatíveis com as características do objeto cultural.

15.4. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do **PROJETO**, serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Parágrafo único. O **PROJETO** poderá oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características de seu objeto.

- §1º Caso o **PROJETO** se enquadre na exceção prevista no subitem, II, do Item 15.3.1, ainda deverá apresentar proposta de acessibilidade na inscrição.
- **§2º** Na impossibilidade de propor novas ideias de acessibilidade, a proposta deve conter, no mínimo, as ações básicas para fins de coleta, análise e tratamento de dados.
- **15.5.** A **PROPONENTE** poderá apresentar **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE** no momento da inscrição e discorrerá sobre sua execução no relatório de execução cultural na entrega final.

16. CONTRAPARTIDA

16.1. A **SPCINE** poderá solicitar que a **PROPONENTE** contemplada, a título de contrapartida, proponha 05 (cinco) atividades complementares, tal como workshops, mentorias ou formato similar relacionadas ao **LABORATÓRIO DE PLAYTEST.** A eventual participação deverá ocorrer enquanto o **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL** estiver vigente ou até 12 (doze) meses após o término de vigência deste. As atividades poderão ser realizadas de forma virtual e serão elaboradas em comum acordo com a área de Formação da **SPCINE**.

17. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

17.1. A PROPONENTE selecionada deverá mencionar o Governo Federal, o Ministério da Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa da Cidade de São Paulo e a SPCINE obrigatoriamente em todo material de divulgação e comunicação relativo ao PROJETO, incluindo o material complementar de suporte técnico. As logomarcas devem seguir o padrão de identidade visual específico para a PNAB. Todo o material de divulgação e comunicação produzido pelo PROPONENTE deve ser aprovado pela Comunicação da SPCINE com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, através do e-mail comunicacao@spcine.com.br para que seja garantida a correta utilização das marcas.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS









- **18.1**. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, bem como, conforme o caso, à rescisão do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO PNAB** devidamente corrigido.
- **18.2.** As sanções poderão ser aplicadas na seguinte conformidade:
 - I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**.
 - a) Atingida a quarta advertência, a infração subsequente ensejará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO PNAB**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejam a aplicação da multa.
 - II. Pela inexecução total do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL** que resulte consequentemente em não realização do **PROJETO** conforme aprovado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO PNAB**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução do **RECURSO PNAB**.
 - a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO PNAB**, devidamente atualizado no prazo previsto.
 - III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega de quaisquer elementos do produto final, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO PNAB**.
 - a) A multa será aplicada se constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.
 - b) Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.
 - IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO PNAB**.









V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

- a) A sanção de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO PNAB**, em hipótese de rescisão contratual.
- **18.3.** As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.
- **18.4.** A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar a rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO PNAB** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado poderá, a exclusivo critério da SPCINE, ser admitida execução parcial do TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL, com a eventual necessidade de devolução proporcional do RECURSO PNAB, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL.

- **18.5**. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **18.6.** O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO PNAB** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se a multa prevista no item 18.2, III, em caso de atraso.
- **18.7**. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.
- **18.8.** As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos em Decreto Municipal, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- **18.9**. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes









19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** Toda a comunicação da **SPCINE** relativa a este **EDITAL** será realizada por meio de publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. É de responsabilidade exclusiva das interessadas acompanhar as publicações, disponível em formato eletrônico pelo seguinte link: DOCSP Diário Oficial Cidade de São Paulo. Comunicações a respeito de **PROJETOS** específicos serão realizadas por correspondência eletrônica para o e-mail indicado pela **PROPONENTE** em sua Ficha de Inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva da interessada a correta identificação do endereço de e-mail e seu acompanhamento
- **19.2.** Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:
 - I. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou envio da correspondência eletrônica.
 - II. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
 - III. Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do Município de São Paulo.
 - IV. Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.
- **19.3.** O encaminhamento de documentos e declarações são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE** ou seus funcionários, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o **PROJETO** será desclassificado ou o **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL** rescindido, aplicando-se as sanções cabíveis.

19.4. A **SPCINE** se reserva o direito de revogar este **EDITAL** a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.









Parágrafo único. A **SPCINE** ainda poderá revogar este **EDITAL** no todo ou em parte especialmente na hipótese de inviabilidade de execução da PNAB devido ao prazo ou na impossibilidade de cumprimento dos seus requisitos e procedimentos obrigatórios.

- **19.5.** Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail pnab@spcine.com.br, com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo "Assunto".
- **19.6.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via e-mail encaminhado para o e-mail pnab@spcine.com.br devendo conter no "Assunto" a identificação do **EDITAL** e da interessada.
- **§1º** Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.
- §2º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.
- §3º A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de envio da impugnação pela **PROPONENTE**.
- **19.7**. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**, observadas eventuais recomendações e instruções exaradas pelo Ministério da Cultura.
- **19.8**. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE QUE É SEDIADA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO 03-A - DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDIGENA

ANEXO 03-B - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO COM QUILOMBO OU COMUNIDADE TRADICIONAL

ANEXO 03-C AUTODECLARAÇÃO DE SÓCIO(A) CONSTITUIDO(A) NA COMPOSIÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO NEGRO, PESSOA TRANS E/OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

ANEXO 04 – MODELO DE RELATÓRIO FINANCEIRO DO PROJETO

ANEXO 05 - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO 06 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA SPCINE

ANEXO 07 - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO 08 - TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL









19.9. A **SPCINE** poderá a qualquer momento do processo solicitar das **PROPONENTES** dados adicionais referentes aos **PROJETOS** inscritos, em relatório próprio padronizado, para fins de coleta de dados de execução da PNAB.

19.10. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 16 de maio de 2025.

Diretora Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.